



Deliberação Normativa CERH nº _____, de _____ de _____ de 2013.

Altera o artigo 4º da Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006.

O **Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais – CERH/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas contidas no art. 47, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e art. 19, do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001,

Considerando que o artigo 47, §2º, da Lei Estadual nº 13.199/99, dispõe que as agências de bacias hidrográficas ou entidades a elas equiparadas celebrarão contrato de gestão com o Estado;

Considerando que o artigo 19, do Decreto Estadual nº 41.578/01 atribuiu ao CERH-MG a competência para regulamentar as agências de bacias e entidades a elas equiparadas;

Considerando que o artigo 21, do Decreto Estadual nº 41.578/01, estabelece que o Instituto Mineiro de Gestão das Águas poderá firmar contrato de gestão com as agências de bacia hidrográfica ou unidades executivas a elas equiparadas, desde que aprovados pelos respectivos comitês de bacias hidrográficas, com o objetivo de descentralizar, fiscalizar e controlar as atividades relacionadas com a gestão de recursos hídricos;

RESOLVE:

Art.1º O parágrafo 2º do artigo 4º da Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§2º O prazo de firmatura do contrato de gestão, conforme especificado no parágrafo anterior, poderá ser prorrogado por mais 1 ano, desde que devidamente fundamentado e aprovado pelo CERH-MG.

Art.2º O parágrafo 3º do artigo 4º da Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

§3º Não havendo a celebração do contrato de gestão ao término do prazo mencionado no parágrafo anterior, a deliberação do CERH-MG que aprovou a equiparação da entidade tornar-se-á sem efeito, independente de nova apreciação pelo CERH.

Art. 3º O parágrafo 4º do artigo 4º da Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§4º A entidade que vier a perder a aprovação da equiparação, pelo motivo constante do parágrafo anterior, poderá, a critério do respectivo comitê de bacia hidrográfica, ser objeto de novo processo de equiparação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2013.

Adriano Magalhães Chaves

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG.